



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO

LEI MUNICIPAL Nº 258/2000.

**“ DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE
TRIBUTO QUE ESPECIFICA.”**

A Câmara Municipal de Águas Lindas de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Poderá ser concedido pelo Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, o parcelamento das taxas para Execução de Obras e Loteamentos, obedecidas as seguintes exigências:

I – O valor total do tributo ultrapasse R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

II – O total de parcelas não ultrapasse 08 (Oito).

III – Comprove o interessado, junto com o Requerimento de confissão de dívida, não estar inadimplente em outro parcelamento, porventura deferido anteriormente;

IV – N o caso de loteamento, sejam vinculadas a municipalidade áreas suficientes à garantia do débito reconhecido.

V – Só poderão serem vendidas as unidades de loteamento, que apresentarem Certidões Negativas de Tributos aos compradores expedidos por esta municipalidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS
DE GOIÁS, ao 02 dias do mês de Maio de 2000.**


ORDALINO GARCIA DE MELO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado no “PLACARD”.
O referido é a expressão da verdade.

Águas Lindas de Goiás GO, 02/05/00

